



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax : 55 3282 -1267

LEI 3.369 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial do RPPS.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Lavras do Sul.

Art. 2º Fixa as alíquotas de contribuições descritas no artigo 13 da Lei Municipal nº 3.321, de 2014, para os exercícios que especifica, conforme graduação descrita no quadro abaixo.

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2014	11,00	13,14	11,70	35,84
2015	11,00	13,14	12,70	36,84
2016	11,00	13,14	13,76	37,90
2017	11,00	13,14	14,76	38,90
2018	11,00	13,14	15,76	39,90
2019-2040	11,00	13,14	18,69	42,83

Art. 3º Após o ano de 2040 deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.02- Secretaria de Administração
MANUT ATIV ADMINIST GOVERNO 04.122.0200 2.012.3.1.91.13.00.00.00.001

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 15 de Dezembro de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração